

PARECER E RELATÓRIO  
SOBRE A CONTA DA

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ano Económico de 2023



Processo n.º 26/2023 – AUDIT

## ÍNDICE

SIGLAS .....	5
PARECER SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ANO ECONÓMICO DE 2023.....	7
RELATÓRIO DE SUPORTE AO PARECER SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ANO ECONÓMICO DE 2023.....	11
INTRODUÇÃO.....	13
OBJETIVOS E ÂMBITO .....	13
METODOLOGIA.....	13
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	14
CONDICIONANTES.....	14
EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	14
OBSERVAÇÕES.....	15
FIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS E LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS RESPETIVAS OPERAÇÕES SUBJACENTES.....	15
OUTRAS OBSERVAÇÕES .....	22
RECOMENDAÇÕES.....	27
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	28
FICHA TÉCNICA .....	39
ANEXO 1 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS.....	43
ANEXO 2 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANO DE 2023 .....	44
ANEXO 3 – CONTRADITÓRIO .....	51



## SIGLAS

CA	Conselho Administrativo da Presidência da República
CCP	Código dos Contratos Públicos
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
DL	Decreto-Lei
DLEO	Decreto-Lei de Execução Orçamental
DR	Diário da República
<i>eSPap</i>	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M€	Milhões de euros
m€	Milhares de euros
MPR	Museu da Presidência da República
NCP	Norma de Contabilidade Pública
OE	Orçamento do Estado
PA	Programa de Auditoria
PGA	Plano Global de Auditoria
Portal BASE	Portal dos Contratos Públicos
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, de Corrupção e Infrações Conexas
PR	Presidência da República
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização
Rec.	Recomendação
S <sub>3</sub> CP	Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas
SGPR	Secretaria-Geral da Presidência da República
SIAG-AP	Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Administração Pública
SIOE	Sistema de Informação da Organização do Estado
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
TdC	Tribunal de Contas
UniLEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental



## PARECER SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ANO ECONÓMICO DE 2023

### Juízo

O presente Parecer é emitido nos termos do artigo 199.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2023 (LOE 2023) e incide sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da Presidência da República (PR) anexas, reportadas a 31 de dezembro de 2023, as quais compreendem:

- o Balanço, que evidencia um total de 26 134 097,92€ e um total de Património Líquido de 24 507 916,63€, incluindo um Resultado Líquido do Período de 155 589,45€, a Demonstração dos Resultados por Natureza, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Alterações no Património Líquido e o Anexo às Demonstrações Financeiras;
- a Demonstração de Desempenho Orçamental, a Demonstração da Execução Orçamental da Receita, que evidencia receitas cobradas líquidas num total de 20 951 750,40€<sup>1</sup>, a Demonstração da Execução Orçamental da Despesa, que evidencia despesas pagas líquidas num total de 18 682 834,07€ e um saldo orçamental para a gerência seguinte de 2 268 916,33 €, e o Anexo às Demonstrações Orçamentais.

O juízo é favorável, uma vez que as demonstrações financeiras e orçamentais anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da PR, em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

### Bases para o juízo

Os trabalhos subjacentes ao presente parecer foram realizados em conformidade com os princípios, requisitos e metodologias aplicáveis, previstos no artigo 22.º do Regulamento do Tribunal de Contas (TdC)<sup>2</sup>, na Carta Ética e nos Códigos de Conduta vigentes no Tribunal.

O Manual de Auditoria do TdC – Princípios Fundamentais e a Norma de Auditoria Financeira constituíram uma referência ao planeamento, execução e relato dos trabalhos em referência, sendo aqueles plenamente aplicáveis ao futuro processo de certificação da conta da Presidência da República<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Incluindo um saldo orçamental da gerência anterior no montante de 1.730.820,37€.

<sup>2</sup> Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, com as alterações subsequentes.

<sup>3</sup> O n.º 1 do artigo 199.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023 (LOE 2023) estabeleceu que as Demonstrações Financeiras e Orçamentais dos órgãos de soberania de base eletiva serão, para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, objeto de certificação pelo Tribunal, a ser emitida até 30 de junho do ano imediatamente seguinte. Contudo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, enquanto a Lei do Enquadramento Orçamental não entrar plenamente em vigor - o que se verifica face à redação do artigo 5.º da Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto - os orçamentos e contas dos órgãos de soberania de base eletiva regem-se pelas normas

O juízo formulado está suportado nas observações constantes do relatório em anexo - o qual é parte integrante do Parecer - e correspondentes evidências, suficientes e apropriadas.

### **Responsabilidades do Conselho Administrativo pela apresentação das demonstrações financeiras e orçamentais**

O Conselho Administrativo da PR (CA) é responsável pela:

- aprovação de demonstrações financeiras e orçamentais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa e o desempenho orçamental de acordo com o SNC-AP;
- aprovação do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias.

### **Metodologia e competência do TdC no Parecer sobre as demonstrações financeiras e orçamentais**

Os trabalhos realizados têm por objetivo concluir se as demonstrações financeiras e orçamentais da Presidência da República (PR) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data, em conformidade com o SNC-AP, bem como verificar a legalidade e regularidade das operações subjacentes.

Neste quadro, no decurso daqueles trabalhos:

- Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro; conceberam-se e executaram-se procedimentos de auditoria que respondem a esses riscos; e obtiveram-se evidências suficientes e apropriadas para proporcionar uma base para a emissão do juízo;
- Obteve-se uma compreensão do controlo interno relevante para o parecer, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que fossem apropriados nas circunstâncias;
- Avaliou-se a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações;
- Avaliou-se a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras e orçamentais, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações representam as transações

---

jurídicas e princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da LOE daquele ano, competindo ao Tribunal emitir, anualmente, até 30 de junho do ano seguinte, um parecer sobre as respetivas contas.

e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada, à luz dos requisitos de contabilização e relato previstos no SNC-AP;

- Comunicou-se ao CA, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado e as conclusões significativas, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada no decurso dos trabalhos;
- Verificou-se a consistência da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e orçamentais.

### **Outros Requisitos Legais e Regulamentares**

O TdC entende que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e é coerente com as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Foi divulgado, nas notas explicativas às demonstrações financeiras, que foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para a entidade, com exceção da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, uma vez que a entidade ainda não tem desenvolvido um sistema de contabilidade de gestão.





4

**RELATÓRIO DE SUPORTE AO PARECER SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA – ANO ECONÓMICO DE 2023**



## INTRODUÇÃO

### OBJETIVOS E ÂMBITO

1. A ação tem como objetivos concluir se as demonstrações financeiras e orçamentais da PR apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data, em conformidade com os requisitos contabilísticos previstos no SNC-AP, bem como sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao TdC, nos termos do artigo 199.º da LOE de 2023.
2. Complementarmente, examinou-se o acolhimento dado às recomendações formuladas no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2022<sup>4</sup> e as medidas entretanto adotadas.
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 199.º da LOE 2023, enquanto não entrar plenamente em vigor a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO 2015)<sup>5</sup>, os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de base eletiva do ano de 2023, nomeadamente da PR, regem-se pelas normas jurídicas e princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da LOE daquele ano, competindo ao TdC emitir, anualmente, até 30 de junho do ano seguinte, um parecer sobre a respetiva conta<sup>6</sup>.

### METODOLOGIA

4. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, requisitos, e metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento<sup>7</sup>, na Carta Ética e nos Códigos de Conduta vigentes no Tribunal.
5. O Manual de Auditoria do TdC – Princípios Fundamentais e a Norma de Auditoria Financeira constituíram uma referência ao planeamento, execução e relato dos trabalhos realizados, sendo aqueles plenamente aplicáveis ao futuro processo de certificação da conta da PR.
6. Neste quadro, os trabalhos realizados encontram-se identificados no Parecer, sob a epígrafe Metodologia e competências do TdC no Parecer.

---

<sup>4</sup> Proc. n.º 45/2022 – AUDIT.

<sup>5</sup> Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, 41/2020, de 18 de agosto, e 10-B/2022, de 28 de abril.

<sup>6</sup> Face ao disposto no artigo 5.º do seu diploma preambular, a LEO na versão consolidada ainda não se encontra plenamente em vigor.

<sup>7</sup> Nos termos do artigo 22.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, com as alterações subsequentes.

## IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

7. Compete à Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR) a elaboração da conta de gerência<sup>8</sup>, que é aprovada pelo respetivo CA<sup>9</sup>. Os membros do CA, responsáveis pela gerência de 2023, constam do Anexo 1.

## CONDICIONANTES

8. Não se verificaram condicionantes ao bom desenvolvimento dos trabalhos, registando-se a boa colaboração prestada e o empenho da SGPR no fornecimento dos documentos e informações necessários.

## EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

9. Em cumprimento do princípio do contraditório<sup>10</sup>, os Juízes Relatores determinaram o envio do Projeto de Parecer e Relato sobre a conta da Presidência da República – Ano Económico de 2023 ao Presidente do CA e aos membros daquele órgão em funções durante o exercício para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

Foi apresentada uma resposta conjunta por todos os responsáveis<sup>11</sup>, que consta do Anexo 3 a este Parecer e Relatório, tendo as respetivas alegações, quando relevantes, sido introduzidas nos pontos do Relatório a que respeitam.

Refere o CA que *“Cumprindo-se 8 anos desde o início do acompanhamento à gestão da PR pelo TdC, através da realização de auditorias financeiras numa base anual, o CA destaca o trabalho desenvolvido desde então, no sentido de se dar resposta às recomendações constantes dos relatórios do TdC, designadamente, através da adoção de medidas organizativas e procedimentos internos, bem como na estratégia de reforço e especialização dos recursos humanos”*.

---

<sup>8</sup> Cfr. artigo 15.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro.

<sup>9</sup> Cfr. artigo 14.º, alínea d), da Lei n.º 7/96.

<sup>10</sup> Plasmado, entre outros, nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC).

<sup>11</sup> Cfr. Ofício n.º 417, de 4 de julho de 2024.



## OBSERVAÇÕES

### FIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS E LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS RESPECTIVAS OPERAÇÕES SUBJACENTES

10. Em resultados dos trabalhos realizados sobre uma amostra conclui-se que:
- 10.1 as demonstrações financeiras e orçamentais anexas apresentam, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da PR, em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com o SNC-AP; e
  - 10.2 as operações subjacentes cumprem as normas legais gerais e específicas aplicáveis.
11. Sem afetar a conclusão formulada, relatam-se as seguintes observações, para uma melhor compreensão do Parecer emitido e respetivos trabalhos de suporte, incluindo as respeitantes ao acompanhamento de recomendações formuladas em pareceres anteriores:

### Saldo de gerência

12. Em 24 de maio de 2023, a PR procedeu à entrega nos cofres do Estado (como em anos anteriores) dos saldos da gerência do ano de 2022, com origem na Fonte de Financiamento 311 (Estado - RG não afetas a projetos cofinanciados), num montante global de € 1 511,1 m€.
13. Face à alteração ao disposto no n.º 2 do artigo 27.º do DL n.º 28-A/96, de 4 de abril<sup>12</sup>, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO) para 2023<sup>13</sup>, o CA deliberou no sentido da não entrega ao Estado, em 2024, dos saldos de gerência orçamentais, apurados em 2023<sup>14</sup>.

---

<sup>12</sup> Diploma que regulamenta a Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro, sobre o órgão de soberania Presidente da República e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2017, de 14 de março, 288/2000, de 13 de novembro, e 54/2023, de 14 de julho.

<sup>13</sup> Cfr. DL n.º 54/2023, de 14 de julho, por via do qual se estatui que “os saldos positivos apurados no fim de cada ano económico, são transferidos automaticamente para a gerência do ano seguinte e distribuídos pelo Conselho Administrativo pelas rubricas que se mostre necessário reforçar”.

<sup>14</sup> O CA autorizou a “1. Transferência da previsão inicial de saldo para a fonte de financiamento 522 -Saldos de RP transitados - Com outras origens (€ 296.423,00); 2. Transição e aplicação do saldo de gerência e comunicação à DGO (€ 1.972.493,33); 3. Aplicação em despesa dos saldos indicados em 1 e 2, com isenção da regra do equilíbrio orçamental; 4. Materialização do saldo pelas atividades/projetos e classificações económicas de despesa e receita, a decidir pela Secretária-Geral (cfr. Proposta n.º 01/GF-OC/2024, autorizada pelo CA, em 18 de janeiro de 2024).

## Receita

14. Em resultado dos exames realizados concluiu-se, com base numa amostra, pelo adequado processamento contabilístico, expressão orçamental e financeira e suporte documental dos saldos e transações realizadas ao nível da receita.
15. No âmbito da receita cobrada por cedência de espaços do Palácio da Cidadela de Cascais, verificou-se a inobservância, em algumas situações pontuais, dos prazos de pagamento estabelecidos no Regulamento<sup>15</sup>, aprovado pelo CA, em 19 de abril de 2018 <sup>16/17</sup>.

Em sede de contraditório, o CA da PR informa que “*A alteração organizativa efetuada no início de 2024, com a transferência para a Direção de Serviços de Apoio e Relações-Públicas do acompanhamento técnico-administrativo da matéria em causa, permitirá prevenir situações como as assinaladas.*”.

## Despesa e contratação pública

16. Em resultado dos exames realizados constatou-se, com base numa amostra, pelo adequado processamento contabilístico, expressão orçamental e financeira e suporte documental dos saldos e transações realizadas ao nível da despesa.
17. Também com base numa amostra, concluiu-se pelo adequado processamento e cálculo dos abonos e suplementos pagos pela PR e respetivo reflexo nas demonstrações financeiras e orçamentais.
18. No Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2022, foram identificadas situações em que se verificou a emissão de meios de pagamento (*Homebanking*) no mês de janeiro de 2023, relativos a operações contabilísticas (orçamentais e financeiras) refletidas no exercício de 2022. Sobre este assunto, o CA, em sessão de 6 de julho de 2023, deliberou definir, para o exercício de 2023, o dia 31 de dezembro de 2023, como data-limite para autorização e emissão de meios de pagamento.
19. Nos testes realizados, relativamente às despesas pagas no exercício de 2023, não se verificou a emissão de meios de pagamento após 31 de dezembro de 2023, pelo que se

---

<sup>15</sup> No que refere às contrapartidas, estabelece o Regulamento de cedência dos espaços do Palácio da Cidadela de Cascais que o valor a pagar é efetuado em duas tranches: Pagamento de 50% do valor total fixado, com antecedência mínima de 48 h antes do início do evento; e restantes 50% até 30 dias após o evento (cfr. ponto 74 do Regulamento).

<sup>16</sup> E.g. cedência do Salão de Vidro para o dia 16 de novembro de 2023 (1.500,00€), paga na totalidade, em 15 de dezembro de 2023 (FTA 231/54); cedência da capela para o dia 10 de junho de 2023 (FTA 231/41), paga na totalidade (300€), em 11 de setembro de 2023.

<sup>17</sup> Esclareceram os serviços da PR que “*Com o robustecimento da Direção de Serviços de Apoio e Relações-Públicas, foi possível reafectar o acompanhamento técnico-administrativo da matéria em causa, prevenindo a verificação de situações de divergência entre as condições contratadas e o respetivo pagamento como as apontadas*”. (cfr. documento em anexo ao email de 07/06/2024).



considera a Recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2022 **acolhida**<sup>18</sup>.

20. No que se refere à contratação pública desenvolvida durante o ano de 2023, impõe-se distinguir a que foi autorizada pela entidade, antes e após o conhecimento das recomendações constantes do Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2022<sup>19</sup>. Efetivamente, é a partir desse conhecimento que se verifica, por regra, o ajustamento da atividade contratual e orçamental da SGPR ao quadro legal aplicável.
21. Relativamente às situações identificadas no Parecer sobre a conta de 2022, designadamente práticas inadequadas de registo do cabimento orçamental<sup>20</sup>, em 2023, face às medidas adotadas, já no final do ano de 2022, passou a ser possível, no módulo de contratos do SIAG-AP, efetuar os cabimentos prévios (não associando fornecedor) pelo valor base, com a indicação do tipo de procedimento pré-contratual a executar e revisto e, caso aplicável, ajustado o seu valor, após a adjudicação (mantendo-se o mesmo número de cabimento). Foi confirmada, nos processos examinados, a aplicação desta medida pelo que não foram evidenciadas situações contrárias à movimentação da conta 025 – Cabimentos prevista na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, pelo que se considera a recomendação formulada<sup>21</sup> no Parecer e Relatório sobre a Conta da PR – Ano económico de 2022 como **acolhida**.
22. Nos processos de despesa examinados observou-se, em regra, a tempestividade da cabimentação orçamental. As exceções pontuais detetadas (cabimentação após a realização das despesas), por se prenderem com questões de oportunidade, segurança ou confidencialidade de Sua Excelência o Presidente da República, de sigilo profissional ou de garantia de qualidade em eventos de representação institucional do Órgão de Soberania, foram enquadradas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nos termos da deliberação do CA de 28 de junho de 2023, no âmbito da qual, nestes casos, passam a “*registar-se tantos cabimentos estimados quantos os necessários para cobrir todas as situações*”<sup>22</sup>. Assim, considera-se a recomendação<sup>23</sup> formulada no Parecer e Relatório sobre a Conta da PR – Ano económico de 2022 como **acolhida**.

---

<sup>18</sup> Rec (9): “*fixar normas procedimentais na execução orçamental, nomeadamente quanto aos prazos a cumprir pela SGPR na autorização de pagamentos e na emissão dos meios de pagamento, no limite, até 31 de dezembro de cada ano*”.

<sup>19</sup> Datado de 12 de julho de 2023. Anteriormente, a SGPR já havia tomado conhecimento do projeto de recomendações em sede de contraditório.

<sup>20</sup> Situação que permitiu, ao longo do ano de 2022, anular os cabimentos iniciais, sem fornecedor, posteriormente substituídos por cabimentos com número diferente, após seleção do adjudicatário, num montante equivalente ao valor dos compromissos.

<sup>21</sup> Rec (3): “incluir, sem exceções, a evidência do cabimento prévio orçamental nos procedimentos de contratação pública”.

<sup>22</sup> Cfr. Ata n.º 10-CA/2023.

<sup>23</sup> Rec (4): “garantir a tempestividade/celeridade da cabimentação orçamental nos processos de despesa”.

Em sede de contraditório, o CA da PR informa ainda que *“(…) o recurso à contratação com base nesta norma é, para além de limitado, ponderado cuidadosamente, apenas se fazendo quando estritamente necessário e em situações devidamente justificadas pelos princípios protegidos pela norma em causa. (…)*.

23. No que se refere ao controlo dos limites de contratação previstos no artigo 113.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), conhecida a recomendação do TdC, apuraram-se evidências da expressa indicação quanto ao cumprimento do exigido em tal norma, tendo sido verificada a automatização na aplicação SIAG-AP, com vista à inibição de cabimento de despesa cujos limites por fornecedor/tipo de procedimento excedam os definidos no referido artigo do CCP<sup>24</sup>. Considera-se, assim, a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2022<sup>25</sup> **acolhida**.
24. No que respeita à publicitação de contratos no Portal BASE, informou a SGPR que *“para garantir a eliminação de eventuais lapsos, passou a ser monitorizada a completude, tempestividade e adequação da publicitação no Portal BASE pelo NPCCGQ (Núcleo de Planeamento e Controlo e de Gestão da Qualidade), unidade independente da DGFP”* Mostrou-se evidente, no exame documental efetuado<sup>26</sup>, que o procedimento está a ser cumprido, conforme o previsto no artigo 127.º do CCP e na alínea j) do artigo 8.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro, pelo que a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2022<sup>27</sup> considera-se **acolhida**.
25. Em 2023, os processos aquisitivos da PR foram realizados maioritariamente por ajuste direto (122; 54%) e alguns com recurso à dispensa de formalidades legais na aquisição de bens e serviços, conforme quadro seguinte:

---

<sup>24</sup> Refere a SGPR que *“os processos de contratação passaram a ter a indicação quanto ao cumprimento do controlo dos limites contratuais. Tratando-se de procedimentos por ajuste direto ou por consulta prévia, e após validação do não impedimento com recurso ao SIAG-AP, através da consulta da conta corrente do(s) fornecedor(es) a convidar, é inscrito na proposta/contrato a seguinte menção “Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 113.º do CCP”. Não obstante a avaliação prévia da situação de cada fornecedor a convidar, para que não existam situações de eventual lapso, foi desenvolvido mecanismo no SIAG-AP que, não só alerta, como, também, inibe a adjudicação de despesa que exceda o limite legalmente previsto para o fornecedor/tipo de procedimento (cfr. documento anexo ao email, de 7 de junho de 2024).*

<sup>25</sup> Rec. (5): *“refletir nos procedimentos de contratação pública o controlo dos limites contratuais previstos no artigo 113.º, n.º 2, do CCP.”*

<sup>26</sup> E confirmado através da consulta no Portal Base.

<sup>27</sup> Rec. (6): *“publicitar, de forma tempestiva, todos os contratos públicos abrangidos pela obrigatoriedade de divulgação no Portal dos Contratos Públicos”*.



### Aquisições por tipo de procedimento- 2023

Tipo de Procedimento	N.º contratos	Preço contratual (€)	%	
			N.º contratos	Preço contratual
Concurso Público	76	4 847 285	33,78%	51,34%
Consulta prévia	27	1 476 771	12,00%	15,64%
Ajuste Direto	122	3 117 721	54,22%	33,02%
<b>Total</b>	<b>225</b>	<b>9 441 777</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Prestação de contas: mapa contratação administrativa- forma de adjudicação

26. Sublinha-se que os contratos de prestação de serviços ou de aquisição de bens celebrados com dispensa de formalidades legais (7 procedimentos por ajuste direto, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 1, do DL n.º 28-A/96, de 4 de abril<sup>28</sup>), apesar de autorizados por deliberação do CA, carecem de melhor fundamentação para enquadrar tais aquisições nos pressupostos nele estabelecidos<sup>29</sup>.
27. Contrariamente à prática que vinha sendo seguida, constatou-se a existência de um contrato celebrado em 2023 do qual não consta a identificação do Gestor do Contrato<sup>30</sup>. De acordo com a informação prestada pelos serviços da SGPR, tal identificação deixou de constar, por “*uma questão de simplificação processual, na medida em que (...) a finalidade pretendida é alcançada por outra via e esses documentos [caderno de encargos] fazem sempre parte integrante do contrato*”<sup>31</sup>. Salienta-se, no entanto, o entendimento do TdC<sup>32</sup> no sentido de que a identificação do gestor do contrato é um elemento a constar no clausulado dos respetivos contratos celebrados, face ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Em sede de contraditório, o CA da PR informa que “*(...) Pese embora se afigure que a publicitação do gestor do contrato no caderno de encargos, o qual faz parte integrante do contrato, dispensaria a sua inclusão no*

<sup>28</sup> A finalidade desse preceito legal dirige-se, exclusivamente, à dispensa, quando necessário, das formalidades legais inerentes à celebração de contratos públicos, prevendo o seguinte: “*Sempre que tal se revele estritamente necessário, pode ser autorizada, por deliberação do Conselho Administrativo, sob proposta fundamentada do chefe da Casa Civil ou do secretário-geral, a celebração de contratos de prestação de serviços ou de aquisição de bens com dispensa de formalidades legais, sem prejuízo de, em todos os casos, serem observados procedimentos que preservem a transparência e a economia das contratações.*”

<sup>29</sup> Cfr. n.º Contrato 9459340 (nº Procedimento 6072837); n.º Contrato 9919777 (n.º Procedimento 6441362), publicitados no Portal Base.

<sup>30</sup> Apesar da referência constante da alínea d) do considerando do contrato, “*O gestor do contrato subscreveu a declaração de inexistência de conflito e interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao Código dos Contratos Públicos, nos termos do art.º 290.ºA*” (Procedimento n.º CP.02.GJC-CP.2023, contrato celebrado em 3 de abril de 2023).

<sup>31</sup> Referem, ainda, os serviços que “*Neste exato sentido, Pedro Sanchez afirma que: “3. Esta enumeração de elementos do clausulado contratual confirma que os demais elementos contratuais constam já dos documentos elaborados ao longo do procedimento, sendo inútil a sua repetição ou reprodução no clausulado final.” (Vide Direito da Contratação Pública, Volume II, AAFDL Editora, 2021 reimpressão, p.474-75)*”.

<sup>32</sup> V.d neste sentido o Acórdão n.º 27/2019 da 1ªS/SS, de 15.07.

*mesmo contrato, tal como defendido na doutrina (...), foram já introduzidas nas minutas e normas de procedimento as alterações necessárias à adoção do entendimento do TdC (...)*”.

28. Constatou-se a existência de diversos contratos de prestação de serviços de comunicações celebrados com vários operadores, justificando a SGPR “*que tem em vista garantir a redundância das comunicações em caso de falha de um operador (ou cobertura deficiente), em qualquer local do país*”<sup>33</sup>.
29. Relativamente aos contratos de fornecimento de energia elétrica, permanecem em vigor os “*celebrados anteriormente ao CCP*”. No entanto, regista-se que a SGPR pretende “*(...) abrir em breve procedimento contratual, à semelhança do que já foi efetuado para o gás canalizado*”<sup>34</sup>.

### Fundo de Maneio

30. O Fundo de Maneio para o ano de 2023 foi constituído no valor de 15m€, distribuído por diversos serviços e atividades, autorizado pelo CA, em reunião de 7 de dezembro de 2022<sup>35</sup>.
31. Dos testes realizados concluiu-se que a utilização do Fundo de Maneio observou, no essencial, as normas aplicáveis<sup>36</sup>, apesar de pontuais situações de inobservância das regras definidas no respetivo regulamento<sup>37</sup>. Considera-se, assim, que a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a Conta da PR – Ano económico de 2022<sup>38</sup> continua como **parcialmente acolhida**, reiterando-se a necessidade de serem adotadas medidas tendentes ao cumprimento integral do referido regulamento.

Em sede de contraditório, o CA da PR informa que “*Foram já adotadas as medidas necessárias no sentido de acolher a recomendação formulada, designadamente, um mecanismo de controlo no sentido de garantir o registo bibliográfico dos livros adquiridos por recurso ao Fundo de Maneio.*”

---

<sup>33</sup> Cfr. documento anexo ao e-mail da SGPR, de 6 de junho de 2024.

<sup>34</sup> Cfr. documento anexo ao e-mail da SGPR, de 6 de junho de 2024.

<sup>35</sup> Cfr. Proposta n.º 102/GF-SOC/2022, de 5 de dezembro, o Fundo de Maneio, em numerário, distribui-se da seguinte forma: 2.000,00€ para a atividade 108 – Museu e 13.000,00€ para a atividade 258 – Gestão Administrativa repartido do seguinte modo: 12 250€ pela Tesouraria; 500€ pelo Mordomo; 250€ pelo Gabinete de ex-Presidente. Em 31 de dezembro de 2023, as despesas alcançaram 98,9m€. Para além disso, o CA autorizou pagamentos com recurso a cartões de crédito (cartões do IGCP com um plafond total de 25.500€) para elementos da Casa Civil e Militar que acompanham o Presidente da República em permanência e para o Tesoureiro.

<sup>36</sup> De acordo com o Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO) para 2023, o limite de constituição de FM são três duodécimos da respetiva dotação orçamental, líquida de cativos, tendo a PR cumprido os limites estabelecidos no DLEO, com a respetiva liquidação a ser obrigatoriamente efetuada até 9 de janeiro de 2024.

<sup>37</sup> Como, por exemplo, a aquisição de livros sem o necessário registo bibliográfico, contrariamente ao previsto no artigo 7.º do regulamento interno do fundo de maneio (e.g.: Faturas: n.º 5/02/2023/21300; n.º PT-2023/1611154, de 29/09/2023; n.º PT-2023-4-000001321, de 05/10/2023).

<sup>38</sup> Rec. (7): “*dar cumprimento integral ao Regulamento do Fundo de Maneio*”.



32. A PR possui três contas bancárias sediadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP), mantendo uma conta aberta na banca comercial afeta ao movimento do Fundo de Maneio<sup>39</sup>, ficando dispensada do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado, para o biénio 2023 e 2024, por Despacho do Conselho de Administração do IGCP, de 29 de junho de 2023.

### Ativos Fixos Tangíveis

33. No ano de 2023, foram cessadas todas as obrigações contratuais, relativamente ao edifício Casa do Regalo<sup>40</sup>, pelo que foi concretizado o respetivo processo de abate ao inventário da SGPR<sup>41</sup> e refletido o seu desreconhecimento contabilístico<sup>42</sup>, motivo pelo qual se considera a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a Conta da PR – Ano económico de 2022<sup>43</sup> **acolhida**.
34. No mesmo exercício, foi incorporado o edifício sito na Praça Afonso de Albuquerque, contíguo ao Palácio de Belém, com valor patrimonial de 197.708,80€<sup>44</sup>, cedido a título gratuito, com prazo indeterminado, com o objetivo de alargamento dos serviços culturais do Museu da Presidência da República.
35. Em 2023 foram efetuadas operações de correção relativas a períodos anteriores, no montante de 8.800,88€, respeitante a itens incorretamente mensurados<sup>45</sup>.

### Provisões, passivos e ativos contingentes

36. Constituição de uma provisão no montante de 15 901,31€ decorrente de uma decisão judicial que só transitou em julgado em 2024<sup>46</sup>. Foi ainda divulgada, no Anexo às

<sup>39</sup> “(...) para a manutenção mensal do valor global do respetivo fundo de maneio na banca comercial, em face da dinâmica da Presidência que obriga à constante utilização diária de valores com vista a suprir as necessidades inusitadas e imprevistas a que tem de fazer face” (cfr. Informação n.º 0376/2023, de 15 de junho de 2023, do IGCP).

<sup>40</sup> Edifício cedido a título precário e gratuito (auto de cessão n.º 26-LFG.F-16, de 11 de maio de 2005) através da Direção-Geral do Património para nele ser instalado o Gabinete do ex-Presidente da República Dr. Jorge Sampaio. Encerrado o gabinete, o processo de transferência da gestão do imóvel para a Direção-Geral do Tesouro e Finanças ocorreu em 2022.

<sup>41</sup> Cfr. auto de abate do ativo n.º 3/2023, de 25 de setembro, aprovado em CA, em 02 de outubro de 2023.

<sup>42</sup> Valor atual bruto: 767 725,56€, valor líquido 702 912,68€.

<sup>43</sup> Rec. (8): “regularizar a situação do edifício Casa do Regalo no inventário e nas demonstrações financeiras da PR do ano de 2023”.

<sup>44</sup> Conforme consta da caderneta predial.

<sup>45</sup> A fim de corrigir o registo, no ano de 2002, de 3 livros para biblioteca, com o valor em escudos (8.845\$00) como se fosse em euros (8.845€), sem ter sido efetuada a necessária conversão daquele valor em escudos para euros (44,12€).

<sup>46</sup> Releva o Relatório de gestão de 2023, que foi proferida sentença sobre a ação administrativa - Processo n.º 2008/19.3BELSB, intentada na 2.ª U.O. do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa por um grupo de

Demonstrações Financeiras, a existência de três processos judiciais em curso, sobre os quais não foram constituídas provisões, nem passivos ou ativos contingentes<sup>47</sup>.

### Prestação de contas

37. A conta sob exame foi prestada com observância das disposições previstas no artigo 52.º da LOPTdC, submetida dentro do prazo legal<sup>48</sup> e devidamente organizada e documentada nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG<sup>49</sup>, comportando todos os documentos previstos, nomeadamente: Balanço, Demonstração dos Resultados por Natureza, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração de Desempenho Orçamental, Demonstração das Alterações no Património Líquido, Demonstração de Execução Orçamental da Despesa e da Receita, Anexos às Demonstrações Financeiras e às Demonstrações Orçamentais e Relatório de Gestão de 2023.
38. A PR preparou e prestou a informação contabilística, orçamental e económico-financeira do ano de 2023 nos termos do SNC-AP, submetendo-a no S3CP/SIGFinP (Sistema Central de Contabilidade das Contas Públicas/Sistema de Informação para a Gestão das Finanças Públicas)<sup>50</sup>. Nesta matéria, foram cumpridos os requisitos e a periodicidade previstos na Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO<sup>51</sup>.

### OUTRAS OBSERVAÇÕES

39. Neste capítulo relatam-se outras matérias, relativas ao exercício de 2023, conexas com a fiabilidade das demonstrações financeiras e orçamentais da PR, que se mostram relevantes ao nível dos sistemas de gestão e controlo da PR.

### Valores Princípios Éticos e Normas de Conduta

40. Em reunião do CA de 20 de dezembro de 2023, foi aprovado o Código de Ética e Conduta, que estabelece os princípios gerais e normas de conduta ética que devem pautar a

---

trabalhadores contra o processo de avaliação do desempenho relativo ao biénio 2017-2018. O Tribunal deu parcialmente razão aos trabalhadores, tendo mandado arrastar a anterior nota de avaliação do desempenho.

<sup>47</sup> Cfr. pontos 15.3 e 15.4. do Anexo às Demonstrações Financeiras.

<sup>48</sup> A Resolução n.º 3/2023, do Plenário da 2.ª Secção do TdC, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2024, fixou, como prazo limite de remessa das contas ao TdC, 31 de março do ano subsequente. A prestação de contas da PR foi efetuada em 22 de março de 2024.

<sup>49</sup> Publicada no DR, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019.

<sup>50</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 28.º do DL n.º 10/2023, 8 de fevereiro, que aprovou as regras de execução orçamental para o ano de 2023.

<sup>51</sup> Cfr. e-mail da SGPR, de 27 de dezembro de 2023: relativamente ao SNC-AP, foi prestada mensalmente a informação prevista no artigo 64.º da Lei n.º 151/2015 e conforme ponto 11 da Norma Técnica n.º 1/2017, correspondente às demonstrações financeiras e orçamentais intercalares de âmbito mensal e trimestral.



atuação e o relacionamento interpessoal e profissional dos trabalhadores que exercem funções nos órgãos e serviços da Presidência da República.

### Instrumentos de Gestão

41. A SGPR procedeu, relativamente ao exercício de 2023, à divulgação de instrumentos de gestão na respetiva página eletrónica, que incluiu o Plano de Atividades, com previsão do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), o Relatório de Atividades<sup>52</sup>, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)<sup>53</sup> e o Balanço Social<sup>54</sup>.

### Regulamento Interno

42. Foi aprovada em sessão do CA, de 20 de dezembro de 2023<sup>55</sup>, a alteração aos capítulos I e II do Regulamento Interno da Orgânica dos Serviços da SGPR (artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 6.º), com ênfase para as modificações nas competências da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP), no âmbito da contratação pública, bem como a transferência de competências desta Divisão (Secção de Património e Aprovisionamento) para a Divisão de Instalações e Equipamentos<sup>56</sup>.

### Sistemas de informação

43. Em 2023, à semelhança do verificado no exercício anterior, manteve-se, enquanto sistema relevante para o relato financeiro, quer ao nível da contabilidade orçamental, quer da contabilidade financeira, o Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Administração Pública (SIAG-AP), o qual possibilita o registo das várias fases da despesa e da receita, a aferição do cumprimento do princípio da segregação de funções<sup>57</sup> e assegura

---

<sup>52</sup> Aprovado pelo Conselho Administrativo, em 29 de maio de 2024.

<sup>53</sup> Aprovado em dezembro de 2009, tendo a última revisão sido aprovada em 15 de dezembro de 2022. Em 20 de dezembro de 2023 foi aprovado, pelo Conselho Administrativo, o respetivo Relatório de monitorização.

<sup>54</sup> Aprovado pelo Conselho Administrativo, em 29 de maio de 2024.

<sup>55</sup> Cfr. Ata n.º 18-CA/2023.

<sup>56</sup> Incluindo as seguintes competências: assegurar a conservação e manutenção dos bens e equipamentos afetos à Presidência da República, em articulação com os restantes serviços, designadamente no que se refere aos bens culturais, com o Museu da Presidência da República; assegurar a guarda dos bens e equipamentos, organizando e mantendo atualizado o respetivo inventário; propor o abate e a desafetação ao serviço, de bens desnecessários, salvados, sucatas e desperdícios.

<sup>57</sup> Nos termos do artigo 52.º, n.º 6, da LEO 2015, “As operações de execução do orçamento das receitas e das despesas obedecem ao princípio da segregação das funções de liquidação e de cobrança, quanto às primeiras, e de autorização da despesa e do respetivo pagamento, quanto às segundas.”

mecanismos de automatização, designadamente a emissão dos mapas de prestação de contas.

44. Em 2023, a SGPR atualizou a informação dos trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE)<sup>58</sup>. Porém, ainda não foi celebrado o protocolo, entre a PR e esta entidade, de acordo com previsto no artigo 2.º, n.º 3, do DL n.º 104/2019, de 6 de setembro, apesar de já se encontrar em avaliação uma proposta apresentada pela entidade gestora do SIOE<sup>59</sup>.
45. O *Sistema de Gestão de Frotas*<sup>60</sup>, destinado à gestão de viaturas, encontra-se implementado, desde meados de 2023, o que permitiu desmaterializar todo o processo de registo e controlo das viaturas da PR, facilitando o modo de requisição de veículos e a sua aprovação, bem como o registo e controlo das correspondentes despesas<sup>61</sup>. Trata-se de uma aplicação autónoma, sem interoperabilidade com o SIAG-AP<sup>62</sup>.
46. Permanece por concretizar a implementação do subsistema de contabilidade de gestão previsto na NCP 27, que viabilize, desde logo, a integração deste subsistema contabilístico na prestação de contas e permita o apoio às decisões de gestão, designadamente na avaliação do desempenho das atividades dos serviços<sup>63</sup>. Assim, considera-se a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2022<sup>64</sup> ainda **não acolhida**.

Em sede de contraditório, o CA da PR informa que *“Atenta a exigência, complexidade e abrangência do projeto de implementação do subsistema da contabilidade de gestão, e conforme já havia sido indicado, não foi possível no ano de 2023 a integração deste subsistema contabilístico na prestação de contas, não se encontrando, ainda, definida toda a base de suporte (plano de contas, objetos de custeio, unidades orgânicas*

---

<sup>58</sup> Consultada a página do SIOE, em 03-06-2024, verifica-se atualização da informação em 31 de março de 2024.

<sup>59</sup> De acordo com o informado “(...) em 2024, a SGPR foi contactada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), enquanto entidade gestora do SIOE, tendo tido lugar, por videoconferência, uma reunião, para apresentação de proposta do Protocolo a celebrar com a Presidência da República (PR) e, destinado a regular, face à especificidade da PR, enquanto órgão de soberania, a gestão dos dados submetidos no SIOE (cf. artigo 2.º, n.º 3, da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro). A referida proposta encontra-se a ser objeto de análise, designadamente no âmbito da proteção de dados, com vista à apresentação de uma contraproposta” (cfr. e-mail da SGPR, de 5 de junho de 2024).

<sup>60</sup> Cfr. Ata n.º 11 - CA/2022, de 27 de julho.

<sup>61</sup> Permite os registos dos kms percorridos e consumos de combustível por cada utilizador (através da App instalada no telemóvel). Permite, ainda, a elaboração automática de relatórios de apoio à gestão.

<sup>62</sup> O parque automóvel da PR, em 31 de dezembro de 2023, é constituído por 48 viaturas, em que apenas 2 são propriedade própria da PR, sendo 32 em regime de locação operacional e as restantes 14 pertencentes a outras entidades do Estado (PSP e Forças Armadas).

<sup>63</sup> Conforme email de 7 de junho de 2024, vêm os serviços da SGPR informar que atenta “a exigência, complexidade e abrangência deste projeto, ..., não foi possível no ano de 2023 a integração deste subsistema contabilístico na prestação de contas, não se encontrando, ainda, definida toda a base de suporte (plano de contas, critérios de custeio, unidades orgânicas e/ou atividades, critérios de classificação dos gastos, indutores de gasto, critérios de afetação e imputação dos gastos indiretos), nem a adaptação do sistema informático de apoio à gestão”.

<sup>64</sup> Rec. (1): “concretizar a implementação do subsistema da contabilidade de gestão, adaptado ao quadro legal correspondente ao SNC-AP”.



*e/ou atividades, critérios de classificação dos gastos, indutores de gasto, critérios de afetação e imputação dos gastos indiretos), nem a adaptação do sistema informático de apoio à gestão”*

## Inventários

47. Os testes realizados evidenciaram, à semelhança de anos anteriores, que o sistema de gestão e controlo dos bens inventariáveis nem sempre é completo e eficaz. O exame dos registos e a verificação física de bens revelaram as seguintes fragilidades: incorreta valorização de bens<sup>65</sup>; múltiplos bens com atribuição de um único número de inventário<sup>66</sup>; inventariação de um item que não corresponde a um ativo fixo tangível<sup>67</sup>; não afixação de folha de carga<sup>68</sup>; inadequada identificação da localização de bens<sup>69</sup>; e bens inventariados sem etiquetas<sup>70</sup> ou com designações insuficientes<sup>71</sup>.
48. Apesar dos progressos ocorridos, continua a não se verificar a agregação num inventário único de todos os bens da PR, persistindo a existência, em paralelo, de dois sistemas de inventário: o dos bens da SGPR e o dos bens afetos ao Museu da Presidência da República, encontrando-se em curso os trabalhos de agregação.

Em sede de contraditório, o CA da PR informa que desde o início do corrente ano, este processo está já em execução. *Esclarece ainda que “Nele é determinado que o registo primário, após aquisição/integração de um bem de natureza cultural no património da Presidência da República, seja efetuado no SIAG-AP”* e só depois registado na aplicação de gestão museológica com o mesmo número de inventário. O CA salienta ainda que foram também iniciados os trabalhos relativos ao património cultural já existente, os quais permitiram a recuperação (correspondência entre o SIAG-AP e a aplicação museológica) de 349 bens culturais e a identificação de cerca de 50 bens incorretamente registados como bens de natureza cultural.

<sup>65</sup> V.d situação identificada na nota de rodapé 45.

<sup>66</sup> Vinte e dois “Tablets - Hardware e Software para Exposição” adquiridos em conjunto, em 2015, para uma exposição do Museu, registados com o mesmo número de inventário (n.º 0032321), como se se tratasse de um bem único.

<sup>67</sup> Cfr. email de 6 de junho de 2024, os Serviços da SGPR informam que “O bem identificado foi incorretamente registado no SIAG-AP como bem inventariável. Consultado o Museu foi possível concluir que se tratou de um lapso, dado o valor pago em 2008 corresponder a uma prestação de serviços e não a um bem cultural. O registo foi abatido na aplicação SIAG-AP, na sequência da aprovação do auto”.

<sup>68</sup> E.g.: n.º 0027827. A folha de carga nos espaços referidos foi atualizada depois de concluída a conferência do inventário respetivo, tendo sido afixada em momento imediato.

<sup>69</sup> O bem com o n.º de inventário 4167 não se encontrava na localização indicada na ficha de inventário “Sala de audiências do PR”, mas sim no “Gabinete do PR”; muitos dos bens localizados no Palácio da Cidadela de Cascais têm a indicação de localização genérica “Armazém - Cidadela Cascais”, não se encontrando atualizada a sua localização específica.

<sup>70</sup> Os bens culturais não apresentavam etiquetas de identificação, e.g. bens com os n.ºs de inventário 22722, 36461, 36825 e 36964.

<sup>71</sup> Os bens com os n.ºs de inventário 32207 e 36833 não têm associada a quantidade de elementos que os constituem, sendo designados no inventário apenas por “conjunto”.

49. Assim, a recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a Conta da PR – Ano económico de 2022<sup>72</sup> continua como **parcialmente acolhida**, reiterando-se a necessidade de serem adotadas medidas tendentes ao processo adequado de inventariação dos bens.

---

<sup>72</sup> Rec. (2): “agregar num inventário único todos os bens da PR, procedendo à atualização atempada do mesmo”.

## RECOMENDAÇÕES

50. Atentas as observações do presente Relatório e a necessidade de reforçar o empenho no célere acatamento das recomendações constantes do Parecer e Relatório sobre a conta da PR – Ano económico de 2022 ainda não acolhidas, reiteram-se e formulam-se, ao Conselho Administrativo da Presidência da República, as recomendações seguintes:

- a) concretizar a implementação do subsistema da contabilidade de gestão, adaptado ao quadro legal correspondente ao SNC-AP;
- b) dar continuidade aos trabalhos de agregação num inventário único de todos os bens da PR, procedendo à atualização atempada do mesmo;
- c) dar cumprimento integral ao Regulamento do Fundo de Maneio;
- d) promover o integral cumprimento do Regulamento de Cedências dos Espaços do Palácio da Cidadela de Cascais;
- e) fundamentar de forma clara e adequada as aquisições realizadas ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96 (na sua versão atualizada);
- f) incluir nos contratos celebrados a identificação do Gestor do Contrato.

## VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

51. Do projeto de Parecer e Relatório abriu-se vista ao Ministério Público, que emitiu parecer, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC.

## DECISÃO

52. O Plenário Geral do Tribunal de Contas delibera:

- a) Aprovar o Parecer e Relatório sobre a conta da Presidência da República – Ano económico de 2023;
- b) Determinar que o Parecer e Relatório, com os respetivos anexos, sejam remetidos:
  - a Sua Excelência o Presidente da República;
  - ao Conselho Administrativo da Presidência da República;
  - aos membros do Conselho Administrativo responsáveis pela gerência de 2023; e
  - ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas.
- c) Determinar que o Conselho Administrativo da Presidência da República, no prazo de 6 meses, informe o Tribunal sobre o acolhimento das recomendações ou da respetiva justificação, em caso contrário;
- d) Fixar o valor global dos emolumentos em 1.716,40 €;
- e) Publicar o Parecer e Relatório, com os respetivos anexos, no sítio eletrónico do TdC.

Aprovado em sessão do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em 10 de julho de 2024.

O Conselheiro Presidente (em substituição),

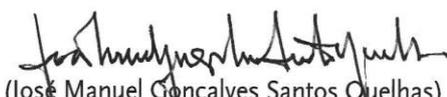
  
(António Francisco Martins)

Os Conselheiros Relatores,

  
(António Manuel Fonseca da Silva)

  
(Mário António Mendes Serrano)

Os Conselheiros Adjuntos,

  
(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

Votou favoravelmente, não assinando por  
ter participado por videoconferência.   
(Luís Miguel Delgado Paredes Pestana Vasconcelos)



Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David (com voto de censureado  
anexo)

(Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David)

Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita, votando unido quanto à questão  
prévia da incompetência do Plenário Geral (tal como em todos os anteriores já citados)  
acompanhando os fundamentos constantes da Declaração de Voto do Conselheiro A. Martins.

(Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita)

Ana Margarida Leal Furtado

(Ana Margarida Leal Furtado)

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

(Maria Cristina Flora Santos)

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(Paulo Heliodoro Pereira Gouveia)

(José António Mouraz Lopes)

de laus. do voto do Conselheiro António Martins



(Maria de Fátima Mata-Mouros de Aragão Soares Homem)

*Voto favoravelmente, não assinando por  
ter sido proibido por videoconferência.*

(Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho)

*indeferente, junto declaração em anexo.*

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

(Juiz Conselheiro Luís Filipe Cracel Viana)



## Declaração

Voto o Parecer e Relatório, com declaração de vencido quanto à questão prévia da competência do Plenário Geral, porquanto considero, em súmula, em interpretação conjugada dos artigos 75.º, à contrário sensu e 78.º, n.º 1, alínea f), ambos da LOPTC, que o órgão do Tribunal de Contas materialmente competente para apreciação e votação deste Parecer e Relatório é a 2.ª Secção, em plenário.



(António Francisco Martins)



### **Projeto de Parecer sobre a Conta da PR, relativa ao ano de 2023**

Voto vencido, por entender que este Plenário Geral é um órgão materialmente incompetente para apreciar e aprovar a Conta da PR, atendendo às competências que estão previstas no art.º 75.º, als. a) a f) e h), da LOPTC – cf. também os art.ºs 5.º, n.º 1, al. d), 51.º, n.º 1, al. a), 52.º a 54.º da LOPTC, 206.º, n.º 2, da LOE de 2023 (Lei n.º 82/2023, de 29/12), 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11/09 e 96.º do CPC, *ex vi* art.º 80.º da LOPTC.

Entendo que a apreciação e a aprovação da Conta da PR comete à 2.º Secção - em subsecção, cf. art.º 78.º, n.º 2, al. a), da LOPTC – ou, eventualmente em Plenário da 2ª secção – cf. art.º 78.º, n.º 1, al. f), da LOPTC.

No que se refere à competência do Plenário Geral prevista na al. g) do art.º 75.º da LOPTC, considero que, no caso, não ocorre a indicada importância. Para além disso, o acionamento da competência prevista nesta alínea exigiria deliberação autónoma e prévia a afirmar a importância da apreciação destas Contas pelo Plenário Geral, o que não foi feito e relativamente à qual votaria igualmente vencida.

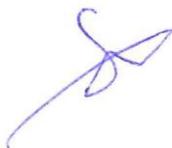
Por último, considero que aceitar ou afirmar a importância que justifica a apreciação pelo Plenário do TdC das Contas da AR e da PR é também algo pernicioso para a própria atividade do TdC e para o exercício das legais competências deste Tribunal, quando entendido como um Tribunal que tem uma missão, identidade e estrutura própria e constituiu um todo orgânico, que assim foi criado e querido pelo legislador constituinte, pois deixa todos os juizes deste TdC impedidos para apreciar de uma eventual infração financeira que daí derive, máxime, os juizes que integram a 3.º Secção e, nessa mesma medida, perverte aquela missão, identidade e estrutura própria que o legislador constituinte quis conferir a este tribunal.

Razão porque declararia a incompetência em razão da matéria deste Plenário Geral para apreciar e aprovar a Conta da PR e remeteria a apreciação da questão para a Subsecção da 2.º Secção, conforme art.º 78.º, n.º 2, al. a), da LOPTC.

A verificação da referida incompetência implica que não se possa conhecer acerca do conteúdo do Parecer em questão, pelo que não me pronúncio sobre esse conteúdo – cf. art.º 603.º, n.º 1, 659.º, n.º 3, do CPC, *ex vi* art.º 80.º da LOPTC.

Lisboa, 10/07/2024

Sofia David





## DECLARAÇÃO DE VOTO

O exame às contas segue os métodos, técnicas e boas práticas internacionalmente consagrados constantes dos manuais em vigor.

Em conformidade com a lei, o correspondente Relatório refere os métodos e técnicas utilizados e o número das operações selecionadas (cfr. artigos 54.º, n.ºs 1, 2 e 3, d) e f) e 55.º da Lei Orgânica e Processo do Tribunal e artigos 22.º e 121-Aº do seu Regulamento).

Contrariamente à prática habitual, o Relatório, agora aprovado, não refere aspetos metodológicos essenciais como seja a apreciação dos sistemas de gestão e controlo em vigor, a apreciação do risco, a materialidade tomada e a dimensão e tipo de amostragem para o exame das transações.

Tendo em conta as disposições legais aplicáveis e entendendo que a prática habitualmente seguida responsabiliza e confere especial transparência, fundamentação e robustez à opinião emitida sobre as contas auditadas a signatária, tendo oportunamente chamado a atenção dos Relatores para o assunto, reafirma a sua convicção de que a nova prática não é a apropriada.

10 de julho de 2024,

Lisboa e Tribunal de Contas,

A Juíza Conselheira,



(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)



### FICHA TÉCNICA

NOME	CATEGORIA	DA II	DAIV
<b>COORDENAÇÃO GERAL E SUPERVISÃO:</b>	Auditor-Coordenador	Telmo Mendes	António Sousa
<b>COORDENAÇÃO:</b>	Auditor-Chefe	Vera Figueiredo de Sá	Francisco Moledo
<b>EQUIPA TÉCNICA:</b>	Auditor		Isabel Gil
			Claudia Coelho
	Auditor Verificador	Carim Vali	Paulo Rodrigues
			Antónia Pires



## ANEXOS



### ANEXO 1 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Nome	Órgão / Cargo	Período de Responsabilidade
Ana Cristina Martins Baptista	Secretária-Geral	01/01/2023 ----- 31/12/2023
Fernanda Maria Estrelinha da Silva Glória de Campos	Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros	01/01/2023 ----- 31/12/2023
Fernando Augusto Rodrigues Frutuoso de Melo	Chefe da Casa Civil	01/01/2023 ----- 31/12/2023
Luís Carlos de Sousa Pereira	Chefe da Casa Militar	01/01/2023 ----- 31/12/2023



## ANEXO 2 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANO DE 2023



Tribunal de Contas  
Prestação de Contas

Balanço

Presidência da República			
Período de relato: 01/01/2023 a 31/12/2023			
Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
<b>Total Ativo</b>			
<b>Ativo Não Corrente</b>			
Ativos fixos tangíveis		23 007 299,54	22 755 931,65
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Ativos intangíveis		165 062,22	160 548,66
Ativos biológicos		0,00	0,00
Participações financeiras		0,00	0,00
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
Cientes contribuintes e utentes		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a receber		0,00	0,00
<b>Total Ativo</b>			
<b>Ativo Corrente</b>			
Inventários		510 364,80	492 556,26
Ativos biológicos		0,00	0,00
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00	0,00
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
Cientes contribuintes e utentes		497,00	42 369,85
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Outras contas a receber		149,54	294,09
Diferimentos		26 171,54	7 708,35
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Caixa e depósitos		2 424 553,28	1 866 889,49
<b>Total Passivo</b>			
<b>Passivo Não Corrente</b>			
Provisões		15 901,31	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00€
Fornecedores		0,00	0,00€
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00€
Diferimentos		0,00	0,00€
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00€
Outras contas a pagar		107 269,86	54 961,65
<b>Total Passivo</b>			
<b>Passivo Corrente</b>			
Credores por transferências e subsídios não		0,00	1 511 083,34
Fornecedores		0,00	0,00
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		4 229,14	0,00
Estado e outros entes públicos		114 532,67	886,12
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		1 384 248,31	1 302 459,82
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros passivos financeiros		0,00€	0,00
<b>Total Património Líquido</b>			
<b>Património Líquido</b>			
Património/Capital		4 736 510,70	4 736 510,70
Ações (quotas) próprias		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00
Resultados transitados		1 791 650,70	1 687 303,07
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações no património líquido		17 824 165,78	15 928 746,02
Resultado líquido do período		155 589,45	104 347,63
Dividendos antecipados		0,00	0,00
Interesses que não controlam		0,00	0,00



Balanço

Resumo (Rubricas Agregadoras)	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Ativo Não Corrente		23 172 361,76	22 916 480,31
Ativo Corrente		2 961 736,16	2 409 818,04
Passivo Não Corrente		123 171,17	54 961,65
Passivo Corrente		1 503 010,12	2 814 429,28
Património Líquido		24 507 916,63	22 456 907,42

Totais	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo		26 134 097,92	25 326 298,35
Total Passivo		1 626 181,29	2 869 390,93
Total Património Líquido		24 507 916,63	22 456 907,42
Total Património Líquido e Passivo		26 134 097,92	25 326 298,35

**Demonstração dos Resultados por Natureza****Presidência da República**

Período de relato: 01/01/2023 a 31/12/2023

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Impostos contribuições e taxas		0,00	0,00
Vendas		16 405,08	20 327,76
Prestações de serviços e concessões		53 741,53	62 118,45
Transferências e subsídios correntes obtidos		17 938 099,24	16 261 204,24
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas		0,00	0,00
Variações nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-321 529,70	-220 766,35
Fornecimentos e serviços externos		-4 032 102,67	-4 006 465,89
Gastos com pessoal		-12 753 760,35	-12 010 199,76
Transferências e subsídios concedidos		0,00	0,00
Prestações sociais		0,00	0,00
Imparidade de inventários e ativos biológicos		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		-15 901,31	0,00
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos		986 384,41	800 127,62
Outros gastos		-786 333,70	-24 681,78
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		1 085 002,53	881 664,29
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-928 927,95	-775 761,32
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		156 074,58	105 902,97
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados		-485,13	-1 555,34
Resultado antes de impostos		155 589,45	104 347,63
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Resultado líquido do período		155 589,45	104 347,63

**Demonstração dos Fluxos de Caixa**

<b>Presidência da República</b>			
<b>Período de relato: 01/01/2023 a 31/12/2023</b>			
<b>Rubricas</b>	<b>Notas</b>	<b>Ano corrente</b>	<b>Ano anterior</b>
Recebimentos de clientes		42 957,13	56 496,15
Recebimentos de contribuintes		0,00	0,00
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		17 938 099,24	16 986 949,00
Recebimentos de utentes		0,00	0,00
Pagamentos a fornecedores		-4 434 759,44	-4 252 614,62
Pagamentos ao pessoal		-10 317 762,50	-9 837 593,04
Pagamentos a contribuintes / utentes		0,00	0,00
Pagamentos de transferências e subsídios		-30 647,04	-30 337,92
Pagamentos de prestações sociais		-2 216 402,12	-2 117 350,01
Caixa gerada pelas operações		981 485,27	805 549,56
Pagamento / recebimento do Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Outros recebimentos/pagamentos		-1 417 755,59	-324 787,23
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		-436 270,32	480 762,33
Pagamentos - Ativos fixos tangíveis		-1 368 840,32	-1 590 341,61
Pagamentos - Ativos intangíveis		-300 225,57	-193 256,57
Pagamentos - Propriedades de investimento		0,00	0,00
Pagamentos - Investimentos financeiros		0,00	0,00
Pagamentos - Outros ativos		0,00	0,00
Recebimentos - Ativos fixos tangíveis		0,00	0,00
Recebimentos - Ativos intangíveis		0,00	0,00
Recebimentos - Propriedades de investimento		0,00	0,00
Recebimentos - Investimentos financeiros		0,00	0,00
Recebimentos - Outros ativos		0,00	0,00
Recebimentos - Subsídios ao investimento		0,00	0,00
Recebimentos - Transferências de capital		2 663 000,00	2 565 050,00
Recebimentos - Juros e rendimentos similares		0,00	0,00
Recebimentos - Dividendos		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		993 934,11	781 451,82
Recebimentos - Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Recebimentos - Realizações de capital e de outros instrumentos		0,00	0,00
Recebimentos - Cobertura de prejuízos		0,00	0,00
Recebimentos - Doações		0,00	0,00
Recebimentos - Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Pagamentos - Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Pagamentos - Juros e gastos similares		0,00	0,00
Pagamentos - Dividendos		0,00	0,00
Pagamentos - Reduções de capital e de outros instrumentos de		0,00	0,00
Pagamentos - Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		0,00	0,00
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		557 663,79	1 262 214,15
Efeito das diferenças de câmbio		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes no início do período		1 866 889,49	604 675,34
Equivalentes a caixa no início do período		0,00	0,00
Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de		0,00	0,00
Variações cambiais de caixa no início do período		0,00	0,00
Saldo da gerência anterior (SGA)		1 866 889,49	604 675,34
SGA De execução orçamental		1 730 820,37	478 602,56
SGA De operações de tesouraria		136 069,12	126 072,78
Caixa e seus equivalentes no fim do período		2 424 553,28	1 866 889,49
Equivalentes a caixa no fim do período		0,00	0,00
Saldo para a gerência seguinte (SGS)		2 424 553,28	1 866 889,49
Variações cambiais de caixa no fim do período		0,00	0,00
SGS De execução orçamental		2 268 916,33	1 730 820,37
SGS De operações de tesouraria		155 636,95	136 069,12



Presidência da República

Período de relato: 01/01/2023 a 31/12/2023

Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
<b>Recebimentos</b>							
Saldo de gerência anterior	172 901,98	1 511 083,34	46 835,05	0,00	136 069,12	1 866 889,49	604 675,34
RI01 - Operações Orçamentais [1]	172 901,98	0,00	46 835,05	0,00	0,00	219 737,03	170 739,76
RI02 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0,00	1 511 083,34	0,00	0,00	0,00	1 511 083,34	307 862,80
RI04 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RI03 - Operações de tesouraria [A]	0,00	0,00	0,00	0,00	136 069,12	136 069,12	126 072,78
Receita Corrente	130 265,13	17 889 000,00	49 099,24	0,00	0,00	18 068 364,37	17 044 525,72
R1 - Receita Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1.1 - Impostos diretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1.2 - Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R4 - Rendimentos de propriedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5 - Transferências e subsídios correntes	0,00	17 889 000,00	49 099,24	0,00	0,00	17 938 099,24	16 986 949,00
R5.1 - Transferências correntes	0,00	17 889 000,00	49 099,24	0,00	0,00	17 938 099,24	16 986 949,00
R5.1.1 - Administrações Públicas	0,00	17 889 000,00	0,00	0,00	0,00	17 889 000,00	16 986 949,00
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	17 889 000,00	0,00	0,00	0,00	17 889 000,00	16 986 949,00
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.2 - Exterior - U E	0,00	0,00	49 099,24	0,00	0,00	49 099,24	0,00
R5.1.3 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.2 - Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6 - Venda de bens e serviços	42 957,13	0,00	0,00	0,00	0,00	42 957,13	56 496,15
R7 - Outras receitas correntes	87 308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87 308,00	1 080,57
Receita de Capital	0,00	2 663 000,00	0,00	0,00	0,00	2 663 000,00	2 565 050,00
R8 - Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9 - Transferências e subsídios de capital	0,00	2 663 000,00	0,00	0,00	0,00	2 663 000,00	2 565 050,00
R9.1 - Transferências de capital	0,00	2 663 000,00	0,00	0,00	0,00	2 663 000,00	2 565 050,00
R9.1.1 - Administrações Públicas	0,00	2 663 000,00	0,00	0,00	0,00	2 663 000,00	2 565 050,00
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	2 663 000,00	0,00	0,00	0,00	2 663 000,00	2 565 050,00
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.2 - Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.3 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.2 - Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10 - Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	649,00	0,00	0,00	0,00	0,00	649,00	7 550,59
Receita efetiva [2]	130 914,13	20 552 000,00	49 099,24	0,00	0,00	20 732 013,37	19 617 126,31
Receita não efetiva [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R12 - Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13 - Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	303 816,11	20 552 000,00	95 934,29	0,00	0,00	20 951 750,40	19 787 866,07
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0,00	0,00	0,00	0,00	51 516,55	51 516,55	86 167,86
Receita total [1] + [2] + [3]	303 816,11	20 552 000,00	95 934,29	0,00	0,00	20 951 750,40	19 787 866,07



**Demonstração de desempenho orçamental**

Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
<b>Pagamentos</b>							
Despesa corrente	64 937,41	16 911 847,13	40 776,83	0,00	0,00	17 017 561,37	16 277 334,28
D1 - Despesas com o pessoal	16 258,58	12 548 390,02	163,06	0,00	0,00	12 564 811,66	11 985 280,97
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	16 258,58	10 020 370,00	0,00	0,00	0,00	10 036 628,58	9 542 841,65
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00	166 627,40	163,06	0,00	0,00	166 790,46	130 766,92
D1.3 - Segurança Social	0,00	2 361 392,62	0,00	0,00	0,00	2 361 392,62	2 311 672,40
D4.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D2 - Aquisição de bens e serviços	39 358,56	4 358 580,30	40 613,77	0,00	0,00	4 438 552,63	4 255 717,43
D3 - Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4 - Transferências e subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1 - Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1 - Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.3 - Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.4 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.2 - Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D5 - Outras despesas correntes	9 320,27	4 876,81	0,00	0,00	0,00	14 197,08	36 335,88
Despesa de capital	0,00	1 665 272,70	0,00	0,00	0,00	1 665 272,70	1 779 711,42
D6 - Aquisição de bens de capital	0,00	1 665 272,70	0,00	0,00	0,00	1 665 272,70	1 779 711,42
D7 - Transferência e subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1 - Transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1 - Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.3 - Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.4 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.2 - Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D8 - Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa efetiva [5]	64 937,41	18 577 119,83	40 776,83	0,00	0,00	18 682 834,07	18 057 045,70
Despesa não efetiva [6]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D9 - Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D10 - Despesa com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [7]=[5]+[6]	64 937,41	18 577 119,83	40 776,83	0,00	0,00	18 682 834,07	18 057 045,70
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	31 948,72	31 948,72	76 171,52
Saldo para a gerência seguinte	238 878,70	1 974 880,17	55 157,46	0,00	155 636,95	2 424 553,28	1 866 889,49
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	238 878,70	1 974 880,17	55 157,46	0,00	0,00	2 268 916,33	1 730 820,37
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	155 636,95	155 636,95	136 069,12
Saldo Global [2] - [5]	65 976,72	1 974 880,17	8 322,41	0,00	0,00	2 049 179,30	1 560 080,61
Despesa primária	64 937,41	18 577 119,83	40 776,83	0,00	0,00	18 682 834,07	18 057 045,70
Saldo corrente	65 327,72	977 152,87	8 322,41	0,00	0,00	1 050 803,00	767 191,44
Saldo de capital	0,00	997 727,30	0,00	0,00	0,00	997 727,30	785 338,58
Saldo primário	65 976,72	1 974 880,17	8 322,41	0,00	0,00	2 049 179,30	1 560 080,61
Despesa total [5] + [6]	64 937,41	18 577 119,83	40 776,83	0,00	0,00	18 682 834,07	18 057 045,70

## Demonstração das alterações no património líquido

Presidência da República

Período de relato: 01/01/2023 a 31/12/2023

Rubrica	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade-mãe											Interesses que Não Controlam	Total do Património Líquido
		Capital/ Património Subscrito	Ações (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Resultados Transitados	Ajustamentos em Ativos Financeiros	Excedentes de Revalorização	Outras Variações no Património Líquido	Resultado Líquido do Período	TOTAL		
Posição no Início do Período		4 736 510,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1687 303,07	0,00	0,00	15 928 746,02	0,00	22 352 559,79	0,00	22 352 559,79
Alterações no Período		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alterações de políticas contabilísticas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização de excedentes de revalorização		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Excedentes de revalorização e respetivas variações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências e subsídios de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1689 404,96	0,00	1689 404,96	0,00	1689 404,96
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104 347,63	0,00	0,00	206 014,80	0,00	310 362,43	0,00	310 362,43
Resultado Líquido do Período		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155 589,45	155 589,45	0,00	155 589,45
Resultado Integral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 155 356,84	0,00	2 155 356,84
Operações com Detentores de Capital no Período		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subscrições de capital / património		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entradas para cobertura de perdas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posição no Fim do Período		4 736 510,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1791650,70	0,00	0,00	17 824 165,78	155 589,45	24 507 916,63	0,00	24 507 916,63
Correção de erros materiais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subscrições de prémios de emissão		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### ANEXO 3 – CONTRADITÓRIO



Presidência da República

0417 04-07 '24

AO DA II e ao DA IV

Lo, 4/7/2024

Exmo. Senhor  
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas  
Dr. Mário Mendes Serrano  
Av. da República, 65 1050-189 LISBOA

TRIBUNAL DE CONTAS

E 6161/2024  
2024/07/08



ASSUNTO: Projeto de parecer e relatório sobre a conta da Presidência da República  
- Ano económico de 2023 - Pronúncia dos responsáveis - Proc. N.º  
26/2023 - AUDIT DAII e DAIV

Com referência à notificação dirigida a cada um dos membros do Conselho Administrativo da Presidência da República, datada de 28 de junho de 2024, tenho a honra de remeter a V. Exa. a pronúncia conjunta sobre o "Projeto de parecer e relatório sobre a Conta da Presidência da República - Ano económico de 2023".

Com os melhores cumprimentos,

Fernando Frutuoso de Melo  
Presidente do Conselho Administrativo



*Presidência da República*



**Pronúncia dos responsáveis pela gestão no ano económico de 2023 ao “Projeto de Parecer e Relatório sobre a Conta da Presidência da República”**

Os membros do Conselho Administrativo da Presidência da República (CA) receberam o “Projeto de Parecer e Relatório sobre a Conta da Presidência da República – Ano Económico de 2023”, realizado por equipa do Tribunal de Contas (TdC).

Podendo pronunciar-se, querendo, sobre o seu teor até ao próximo dia 5 de julho, os membros do CA, responsáveis pela gestão no período considerado no parecer e relatório referidos, tal como em anos anteriores, decidiram fazê-lo conjuntamente.

Cumprindo-se 8 anos desde o início do acompanhamento à gestão da PR pelo TdC, através da realização de auditorias financeiras numa base anual, o CA destaca o trabalho desenvolvido desde então, no sentido de se dar resposta às recomendações constantes dos relatórios do TdC, designadamente, através da adoção de medidas organizativas e procedimentos internos, bem como na estratégia de reforço e especialização dos recursos humanos. Desse facto é, aliás, testemunho o presente relato, que, ao fazer o acompanhamento de nove recomendações anteriores, considerou "acolhidas" seis delas, "parcialmente acolhidas" duas, mantendo-se em acompanhamento uma. Assinala-se desta forma, o contributo pedagógico e positivo do TdC na evolução assinalada.

Assim, a emissão, mais uma vez, de um juízo favorável à conta da PR, pelo TdC, corresponde ao esforço de melhoria permanente que orienta este CA

Finalmente o CA salienta ainda, tal como o relato do TdC, a cooperação da equipa de auditoria e a contínua disponibilidade dos trabalhadores da PR.

Quanto às Recomendações (Ponto 49 do Relato) há a referir o seguinte:

a) Atenta a exigência, complexidade e abrangência do projeto de implementação do subsistema da contabilidade de gestão, e conforme já havia sido indicado, não foi possível no ano de 2023 a integração deste subsistema contabilístico na prestação de contas, não se encontrando, ainda, definida toda a base de suporte (plano de contas, objetos de custeio,

1/4



*Presidência da República*



unidades orgânicas e/ou atividades, critérios de classificação dos gastos, indutores de gasto, critérios de afetação e imputação dos gastos indiretos), nem a adaptação do sistema informático de apoio à gestão.

b) Com efeito, os trabalhos referidos encontram-se em curso. Tendo-se estabilizado, no ano de 2023, o carregamento das fichas em falta na aplicação Museo, no último trimestre deste ano iniciou-se uma nova fase com a constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar, com o objetivo de definir as tarefas e recursos necessários, tendo em vista o registo integral dos bens culturais no SIAG-AP e respetiva relação com a aplicação Museo.

Tal foi alcançado com a definição de um novo processo de registo dos bens culturais no SIAG-AP. Destaca-se que desde o início do corrente ano, este processo está já em execução. Nele é determinado que o registo primário, após aquisição/integração de um bem de natureza cultural no património da Presidência da República, seja efetuado no SIAG-AP. Depois de efetuado o registo da ficha de inventário no SIAG-AP, o Museu é notificado de forma automática, via e-mail, para que se proceda ao registo e descrição do bem no Museo, garantindo-se a correspondência dos números de inventário em cada uma das bases de dados, no final do processo.

Foi igualmente iniciado no corrente ano o complexo processo de atualização no SIAG-AP dos bens culturais, o qual compreende as seguintes etapas:

(i) identificação dos bens já existentes e registados no SIAG-AP como bens de natureza cultural e efetuada a respetiva correspondência com as fichas de inventário registadas no Museo. Já realizado, resultando na recuperação de 349 bens culturais. Estes bens passaram a partilhar, em ambas as aplicações, os números de inventário que lhes correspondia em cada uma, com a inscrição do número do Museo no SIAG-AP (em campo determinado para o efeito) e, inversamente, a inscrição do número de inventário do SIAG-AP no Museo;

(ii) identificação dos bens já existentes e registados no SIAG-AP incorretamente classificados como bens de natureza cultural (cerca de 50 bens), o que resulta na correção dos registos na aplicação, designadamente no que respeita à classificação CC2;



(iii) identificação inequívoca dos bens existentes na PR, através de um exaustivo trabalho de campo, que inclui o levantamento da localização atual de todos os bens de natureza cultural, por sala ou depósito, com captura de imagens, anotação dos vários números de inventário, dimensões, autorias, marcas de fabricante, ou outras informações relevantes ao processo, para poder comparar e completar as informações pré-existentes, concluindo a atualização e integração do inventário.

c) Foram já adotadas as medidas necessárias no sentido de acolher a recomendação formulada, designadamente, um mecanismo de controlo no sentido de garantir o registo bibliográfico dos livros adquiridos por recurso ao Fundo de Maneio.

d) A alteração organizativa efetuada no início de 2024, com a transferência para a Direção de Serviços de Apoio e Relações-Públicas do acompanhamento técnico-administrativo da matéria em causa, permitirá prevenir situações como as assinaladas.

e) Atenta a redação do artigo 30º do Decreto-lei nº 28-A/96, de 4 de abril, o CA reforça que o recurso à contratação com base nesta norma é, para além de limitado, ponderado cuidadosamente, apenas se fazendo quando estritamente necessário e em situações devidamente justificadas pelos princípios protegidos pela norma em causa. Neste sentido, o CA considera estar acolhida a recomendação do TdC, no sentido de uma constante melhoria dos procedimentos.

f) Pese embora se afigure que a publicitação do gestor do contrato no caderno de encargos, o qual faz parte integrante do contrato, dispensaria a sua inclusão no mesmo contrato, tal como defendido na doutrina<sup>1</sup>, foram já introduzidas nas minutas e normas de procedimento as alterações necessárias à adoção do entendimento do TdC, considerando-se, assim, acolhida a recomendação formulada, nos procedimentos pré-contratuais posteriores à presente data.

Em aditamento, importa ainda sinalizar, relativamente ao ponto 24 do projeto de parecer e relatório, que dos 225 procedimentos mencionados apenas 7 foram realizados ao abrigo do artigo 30.º do DL n.º 28-A/96, de 4 de abril. De salientar, ainda, que o ajuste direto foi o

---

<sup>1</sup> Vide Pedro Sanchez em Direito da Contratação Pública, Volume II, AAFDL Editora, 2021 reimpressão, p.474-75.



*Presidência da República*

procedimento no maior número de contratações, por ser o adequado dentro dos limites previsto no Código dos Contratos Públicos. Destaca-se, contudo, que foram também abertos concursos públicos e consultas prévias em casos em que o preço base se continha nos limites do ajuste direto, por se afigurar ao CA ser esse o procedimento mais adequado em função dos objetivos do procedimento.

Belém, 4 de julho de 2024

O presente documento vai assinado pelos membros do Conselho Administrativo da Presidência da República na gerência de 2023:

Fernando Frutuoso de Melo  
Chefe da Casa Civil

Valm Luis Carlos de Sousa Pereira  
Chefe da Casa Militar

Ana Cristina Martins Baptista  
Secretária-Geral

(Acolhendo o teor da presente pronúncia, não assina por se encontrar de férias)

Fernanda Campos  
Diretora dos Serviços  
Administrativos e Financeiros